

CONTRATO SENAC/PR/Nº222064/2019 [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS JUNTO AO PROVEDOR AMAZON WEB SERVICES (AWS) – (CLOUD BROKER)] QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E A EMPRESA DATARAIN – CONSULTING E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: DATARAIN – CONSULTING E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Andrômeda, nº 885, cj. 802D, 8º andar, Torre Office, Green Valley Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06473-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.574.606/0001-27, neste ato representada por seu procurador, Sr. Marcelo Alberto Pires, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 13.738.791-X, SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob nº 087.868.568-55.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SENAC/PR/ Nº222064/2019 [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS JUNTO AO PROVEDOR AMAZON WEB SERVICES (AWS) – (CLOUD BROKER)]**, o qual será regido pelo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/19/2019 (EDITAL) e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços da CONTRATADA, de 18.11.2019; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; pelo Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO



BF

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS JUNTO AO PROVEDOR AMAZON WEB SERVICES (AWS) – (CLOUD BROKER)** pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

1.2. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA consiste tão somente na intermediação de pagamentos – Cloud Broker – junto ao Provedor Amazon Web Services (AWS), referentes aos serviços de *Cloud Computing* deste utilizados pelo CONTRATANTE.

1.2.1 A *Root Account* e todos os serviços AWS permanecerão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, restringindo-se a responsabilidade da CONTRATADA ao faturamento desses serviços (*billing only*).

1.2.2 Para que a CONTRATADA realize o faturamento, será estabelecido um vínculo de *Payer Account* desta com a *Root Account* do CONTRATANTE, ou seja, será criada uma *Linked Account*.

1.3. O faturamento deve ser unificado, realizado no Brasil, em Reais (R\$), e incluir todos os tributos incidentes sobre os serviços AWS e sobre o serviço de intermediação prestado pela CONTRATADA.

1.3.1 A CONTRATADA será diretamente responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o faturamento da AWS e sobre seu serviço, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade a esse título.

1.4. O consumo mensal estimado de serviços AWS pelo CONTRATANTE é de, no mínimo, US\$ 1,000.00 (mil dólares americanos) e, no máximo, US\$ 6,000.00 (seis mil dólares americanos).

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES

2.1. O **Fator de Multiplicação** a ser aplicado no cálculo do valor mensal devido à CONTRATADA, de acordo com o disposto no item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento, é de **1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos)**, conforme ofertado pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços apresentada no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

2.1.1 O Fator de Multiplicação consistirá na remuneração da CONTRATADA pela prestação do serviço e englobará, além dos custos e lucro, todos os tributos incidentes sobre a contratação.

2.2. Para todos os fins que se fizerem necessários, o **valor total** deste CONTRATO é de **R\$ 521.904,00 (quinhentos e vinte e um mil e novecentos e quatro reais)**, equivalente à contratação anual máxima prevista para os primeiros **12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO**.

2.2.1 O valor ora informado constitui-se em mera previsão orçamentária, com base no histórico de contratações do CONTRATANTE e previsão de expansão da infraestrutura de



Cloud, não estando este obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

2.3. Nos termos do artigo 30 da Resolução SENAC nº 958/2012 e da legislação pertinente à matéria, o presente CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total indicado no item 2.2 acima.

2.4. Nos valores indicados acima estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO, tais como equipamentos, materiais, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

2.5. No caso de prorrogação da vigência deste CONTRATO por acordo entre as partes, o valor anual máximo de contratação previsto no item 2.2 desta CLÁUSULA será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da FGV, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada, impreterivelmente, em 10.02.2020.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Para fins de contratação e faturamento, o serviço deverá ser prestado à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos – CTP/DIFIN – do CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/ME sob nº 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, 750, 8º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80010-080.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelo serviço prestado será apurado mensalmente, considerando-se o valor dos serviços da AWS (em dólares americanos US\$) efetivamente consumidos no mês de referência, multiplicado pelo Fator de Multiplicação definido no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA deste Instrumento; o valor resultante dessa multiplicação será convertido de dólares americanos (US\$) para reais (R\$) com base na taxa de câmbio do dia da geração da invoice pela AWS.

5.2. Os valores devidos serão pagos em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação dos competentes Documentos de Cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

acompanhados de relatório mensal de gastos com infraestrutura de Cloud e devidamente aprovado pela área técnica do CONTRATANTE.

5.2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar o relatório mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com o detalhamento de consumo dos serviços da AWS e dos impostos devidos, bem como informação da cotação do dólar americano utilizada para a conversão em real, para aprovação pela área técnica do CONTRATANTE antes do envio do respectivo Documento de Cobrança para pagamento.

5.2.2 A área técnica do CONTRATANTE analisará o relatório e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aprová-lo ou manifestar a recusa.

5.2.3 Os documentos de cobrança somente poderão ser emitidos pela CONTRATADA e entregues ao CONTRATANTE para pagamento após a aprovação do relatório mensal pela área técnica do CONTRATANTE.

5.2.4 As informações constantes dos documentos de cobrança deverão ser as mesmas consignadas neste Instrumento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

5.4. O competente Documento Fiscal para pagamento do objeto deve ser emitido no mês seguinte ao da prestação do serviço e encaminhado ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, observando-se os dados do local da prestação do serviço para fins de faturamento.

5.4.1 Os valores devem ser especificados separadamente nos Documentos Fiscais, não sendo aceitas informações de valores globais.

5.5. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

5.6. Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

5.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

5.8. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar os



pagamentos devidos ao provedor *AMAZON WEB SERVICES (AWS)*, a seus empregados ou a terceiros.

5.9. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu Orçamento no Centro de Custo nº 1312, Conta Contábil nº 13163.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

6.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

6.1.2 Conferir os relatórios de uso dos serviços e atestar os Documentos de Cobrança, desde que atendidas todas as especificações previstas neste CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL.

6.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

6.1.4 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre eventuais irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO.

6.1.5 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

7.1.1 Prestar o serviço ora contratado em estrita conformidade com os termos do EDITAL e deste CONTRATO, bem como de acordo com as disposições legais pertinentes à espécie.

7.1.2 Promover os pagamentos ao provedor AWS pelos serviços de *Cloud Computing* deste utilizados pelo CONTRATANTE, de acordo com os prazos e valores por ele estabelecidos.

7.1.3 Apresentar comprovantes dos pagamentos realizados ao provedor AWS e prestar todos os esclarecimentos necessários sempre que solicitados, atendendo prontamente a quaisquer requerimentos do CONTRATANTE.

7.1.4 Executar os serviços ora pactuados sempre por intermédio de mão de obra especializada.



7.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, inclusive por eventuais encargos decorrentes de atrasos nos pagamentos, como juros, multas, correção monetária e outros porventura impostos.

7.1.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.8 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

7.1.9 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da sua execução, em qualquer hipótese.

7.1.10 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

7.1.11 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 Decretação de falência ou insolvência de quaisquer das partes.

8.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

8.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

9.1.1 **Advertência por escrito**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejarem prejuízo para o CONTRATANTE.



9.1.2 **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) **por dia** de atraso no início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total máximo do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2 acima), limitada, no entanto, ao máximo de 10% (dez por cento).

9.1.3 **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) **por dia** de atraso no pagamento do provedor AWS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal do mês da ocorrência, limitada, no entanto, ao máximo de 10% (dez por cento).

9.1.4 **Multa de 20%** (vinte por cento), calculada sobre o valor total máximo do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2 acima), no caso de não pagamento do provedor AWS (inadimplemento total da obrigação).

9.1.5 **Multa de 2%** (dois por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 acima.

9.1.6 **Suspensão** do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

9.2. As sanções de advertência e suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o SENAC poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa.

9.3. A CONTRATADA que descumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR ficará sujeita às mesmas penalidades previstas no item 9.1 acima, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação aplicável.

9.4. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente em conta corrente deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

9.4.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

9.5. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do titular da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos (DIFIN/CTP) do CONTRATANTE, Roberto Ferrarini, o



qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

10.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo dos colaboradores João Paulo Aguiar Magalhães Teles e Juliano Carlos de Oliveira, especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

11.1. O presente CONTRATO de prestação de serviços de natureza contínua terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes e com observância da disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

11.2. A eventual prorrogação do CONTRATO fica condicionada à apresentação prévia e em caráter obrigatório pela CONTRATADA dos documentos atualizados que comprovem a continuidade de sua regularidade fiscal, conforme o disposto na Resolução SENAC nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

12.1. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do CONTRATANTE, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido.

12.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os possíveis danos físicos, morais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou desrespeito às normas de segurança.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao CONTRATANTE, bem como tomar todas as providências cabíveis e necessárias para evitar a ocorrência de ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas nessas informações, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

12.4. No caso de descumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas neste CONTRATO, sem prejuízo das penalidades civis e criminais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto deste CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E PARCEIROS DO SENAC/PR

14.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, parte integrante deste CONTRATO (disponível para download em <https://www.pr.senac.br/licitacoes/images/CCFC.pdf>).

14.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou acesso ao objeto deste CONTRATO.

14.3. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste CONTRATO, no referido Código e/ou nas leis anticorrupção dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

15.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº19/2019 e seus ANEXOS;

15.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, de 18.11.2019.

15.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO;

15.1.4 Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR.

15.2. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

15.3. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

15.4. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, do EDITAL e seus ANEXOS, da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA, do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Parceiros do SENAC/PR e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SENAC/PR/ Nº222064/2019** [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS JUNTO AO PROVEDOR **AMAZON WEB SERVICES (AWS) – (CLOUD BROKER)**], em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 20 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE – SENAC/PR

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional

Carlo Alberto Pires

CONTRATADA – DATARAIN – CONSULTING E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Marcelo Alberto Pires - Procurador

TESTEMUNHAS:

1. *Roberto Ferrarini*
Nome: Roberto Ferrarini
CPF/ME: 641.959.709-97

2. *Rafaela Krapp*
Nome: Rafaela Krapp
CPF/ME: 237 153 578 79

Edmundo Knaut
Diretor de Divisão de Finanças
e Desenvolvimento Organizacional



Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207